

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição N° 1002 - 22 de março de 2020

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:

Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.

Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:

www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO N° 5.227, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a colocação de barreiras sanitárias, circulação de veículos e pessoas, dentre outras medidas complementares no combate à COVID-19 e ao Coronavírus (SARS-Cov-2) no Município de Campo Belo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o agravamento da situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do Coronavírus (SARS-Cov-2) e da disseminação da COVID-19 conforme relatos da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção já tomadas com o objetivo de diminuir os riscos da ocorrência de casos em nosso Município;

Considerando o aumento de casos suspeitos em municípios vizinhos integrantes da mesma microrregional de saúde referência no atendimento comum aos munícipes campo-belenses;

Considerando que a prevenção e o controle do Coronavírus (SARS-Cov-2) e a redução da disseminação da COVID-19 depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

Considerando que ainda é grande o fluxo de pessoas em toda a cidade;



Considerando que a transmissão comunitária é o maior risco a que estão submetidas as pessoas em trânsito pelo Município;

Considerando a necessidade de adequações paulatinas nas medidas de enfrentamento na crise de saúde ora instalada;

D E C R E T A:

Art. 1º. A partir das 12:00h (meio dia) do dia 23 de março de 2020 as rodovias de acesso e entradas para o Município de Campo Belo, contarão com barreiras sanitárias fixas e móveis, monitoradas por meio de segurança privada e pelos órgãos de segurança pública.

Art. 2º. Fica restrita a entrada e saída de veículos, bem como de seus ocupantes, no Município de Campo Belo a partir das 12:00h (meio dia) do dia 23 de março de 2020, ressalvados os seguintes casos:

- I. veículos transportadores de combustível, insumos, fármacos, gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial para o abastecimento de hospital, estabelecimento, comércio e indústria local;
- II. agentes profissionais de saúde em geral, em serviço;
- III. agentes de segurança pública em geral, inclusive agentes de segurança privada e outros oficiais do poder público, em serviço;
- IV. representantes dos órgãos da Administração Pública, em serviço;
- V. ambulâncias no transporte de pacientes e profissionais de saúde, com encaminhamento médico, em especial os casos de acidentes automobilísticos ou outros de caráter emergencial;
- VI. veículos oficiais do poder público, em serviço;
- VII. veículos dos correios, independente do destino final ser o Município de Campo Belo;
- VIII. produtores e criadores rurais com atividades que demandem acompanhamento diário;
- IX. o produtor de hortifrutigranjeiros localizado nos limites do Município.

§1º. O ingresso ao Município se dará exclusivamente através do trevo principal de acesso, localizado na Avenida Afonso Pena, confluências das BR's 354 e 369, após a devida triagem e comprovação da necessidade de entrada.

§2º. No caso do inciso I deste artigo o condutor ou responsável pela carga deverá apresentar nota fiscal para comprovação de que a entrega deve ser efetuada no Município de Campo Belo.

§3º. No caso do inciso VIII deste artigo poderá ser providenciado transporte próprio, desde que obedecidas as normas sanitárias e solicitada permissão especial a ser deferida pelas autoridades administrativas.

§4º. No caso do inciso IX deste artigo deverá ser comprovado o cadastro junto às feiras livres para que seja permitido o acesso à cidade.

§5º. Em cada barreira sanitária instituída, haverá uma equipe da Secretaria Municipal de Saúde, apoiada por uma equipe de segurança privada ou de órgãos de segurança pública, que abordará os veículos com acesso permitido, no intuito de verificar a condição de saúde de cada um dos ocupantes, no caso de alguma suspeita de contaminação pelo Coronavírus (SARS-Cov-2), o veículo será barrado e seus ocupantes devidamente orientados pelos profissionais da saúde.



§6°. A autoridade administrativa fica autorizada a efetuar avaliação de exceções não previstas nos incisos deste artigo, permitindo a entrada e saída de veículos mediante análise do caso concreto e do interesse público, devendo cada ocupante do veículo ter suas condições de saúde avaliada, no caso de alguma suspeita de contaminação pelo Coronavírus (SARS-Cov-2), o veículo será barrado e seus ocupantes devidamente orientados pelos profissionais da saúde.

Art. 3º. Fica decretada restrição à circulação injustificada de grupos de pedestres apta a causar qualquer forma de aglomeração de pessoas, ficando os pedestres/transeuntes sujeitos a abordagem policial e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento, além de outras medidas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Fica decretado toque de recolher das 22:00h às 05:00h, determinando o fechamento de todos e quaisquer estabelecimentos e a proibição de circulação de pessoas nas ruas, exceto casos de emergência e urgência, representantes da Administração Pública, profissionais de saúde e de segurança pública.

Art. 4º. Profissionais liberais, autônomos, prestadores de serviços e representantes comerciais ficam proibidos de abrir seus estabelecimentos profissionais enquanto durar o período de emergência, permitido o atendimento domiciliar individualizado em caráter excepcional de urgência e/ou emergência.

Art. 5º. Poderão os agentes municipais utilizarem-se da força policial para fins de aplicação deste ato.

Art. 6º. O descumprimento das previsões deste Decreto poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime diverso ou mais grave.

Art. 7º. Ficam mantidas as determinações/restrições estipuladas no Decretos nº. 5.226, de 21 de março de 2020 e suas alterações complementares, quanto às questões afetas ao comércio em geral e realização de eventos públicos e privados, acrescidas das restrições e regulamentos estabelecidos pelo presente decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Belo, 22 de março de 2020.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal